



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**LEI Nº 6.623 DE 19 DE ABRIL DE 2017**

PROJETO DE LEI Nº 6.892

Autor: Ver. Silvio Camelo

“ACRESCENTA AO ART. 107 – CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS – DA LEI Nº 4.973 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACEIÓ, PARA AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE A QUE SE REFERE O INCISO XIX DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:


**Art. 1º** O art. 107 da Lei nº 4.973, de 2000, Estatuto dos Servidores Municipais da Maceió, e Lei nº 5.132 de 2001, que deu nova redação ao inciso II do art. 57 e aos arts. 211 e 239 da Lei nº 4.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II - DA LICENÇA, À GESTANTE, Á ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 107. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2017

  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO DOM**  
EM, 20/04/17

**Evandro A. Cordeiro**  
DIRETOR MAT. Nº 947742-8